

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

PROTOCOLO TRE-BA SISTEMA SEI
18/07/2022
Nº 0012640-78.2022.6.05.8000
DOC Nº 2009848



**FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – COLEGIADO ESTADUAL DA
BAHIA**, integrada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e pelo
CIDADANIA, vem, por seu advogado infrafirmado, perante V.Exa., **requerer a
anotação do Colegiado Estadual no Estado da Bahia**, pelas razões de fato e de
direito a seguir delineadas:

I – DOS FATOS.

A Resolução TSE nº 23.670/2021 estabelece que:

“Art. 9º Nos estados, no Distrito Federal e nos municípios,
o funcionamento da federação não dependerá de constituição
de órgãos próprios, bastando que exista, na localidade,
órgão partidário de algum dos partidos que a compõem.

Parágrafo único. Havendo a constituição de órgão estadual,
distrital ou municipal da federação, é facultada sua
anotação no SGIP, bem como o credenciamento de delegados,
em número equivalente ao dos partidos políticos.”

Não obstante, por meio da Resolução nº 012/2022 (documento anexo),
o Colegiado Nacional da Federação PSDB Cidadania nomeou o Colegiado Estadual da
Federação no Estado da Bahia, com a seguinte composição:



Presidente: Adolfo Viana de Castro Neto

Vice-Presidente: Joceval Rodrigues dos Santos

Tesoureiro: Tiago Brandão Correia

Secretário: Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara

Membros Titulares

Arnaldo Murilo Nogueira Leite

Helder Lopes Campos

João Gualberto Vasconcelos

Mariana Duarte Alcântara Teixeira

Rebeca Lima Santos

Sérgio Luiz Silva Passos

Suzana Alexandre de Carvalho Ramos

Membros Suplentes

Anfrisio Luiz Britto Ribeiro

Otávio Marcelo Matos de Oliveira

Gabriel Ernesto Falcetta

O endereço da Federação PSDB Cidadania da Bahia é Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 105, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790.

Pontue-se que, embora a anotação do órgão estadual seja facultativa – conforme prevê o parágrafo único, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.670/2021 – a Federação PSDB Cidadania da Bahia, por cautela, entende por bem comunicar a constituição do Colegiado Estadual à Justiça Eleitoral, a fim de que seja feita a anotação nos registros do TRE/BA.

Todavia, diante da inexistência de campo específico para as federações partidárias no SGIP, procede-se por meio da presente petição.

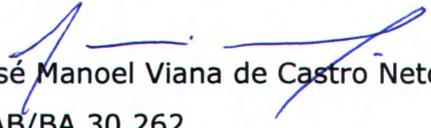


II – DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, requer seja anotada a constituição da Federação PSDB Cidadania da Bahia, com os devidos registros nos assentamentos do C. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Nesses termos,
pede deferimento.

Salvador, 18 de julho de 2022.


José Manoel Viana de Castro Neto
OAB/BA 30.262

04
f.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim subscrito:

Outorgante: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - COLEGIADO ESTADUAL DA BAHIA, situada na Alameda Salvador, 1057, edif. Salvador Shopping Business, torre Europa, sala 105, Caminho das arvores, CEP. 41.820-790, neste ato representado o por ADOLFO VIANA DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPFIMF sob n.º 801.238.485-04, com domicílio na rua WALDEMAR FALCAO 1804, ED Morada Real do Horto, AP 501, HORTO FLORESTAL, CEP. 40295-010, SALVADOR - BA, constituo e nomeio como meu bastante procurador:

Outorgados: JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o n. 30.262, inscrito no CPF/MF sob o n.032.141.565-51, com escritório situado na Rua Ewerton Visco, Boulevard Side Empresarial, n. 290, Salas 1603/1604, Caminho das Árvores, Salvador/BA, tel. 71 99918-2874 e endereço eletrônico: intimacoes@castrooliveira.adv.br.

Objeto: Representar o outorgante, assim como promover a defesa de seus interesses e direitos.

Poderes: Por intermédio do instrumento em tela, constituo meus bastantes procuradores e confiro-lhes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra". Outorgo-lhes poderes para propor ações e acompanhar os recursos legais competentes, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, ofertar defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os aludidos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza. Com o fito de exercer todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, concedo-lhes, ainda, poderes para, se necessário, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes para atuação junto ao TSE e TRE.

Salvador-BA, 18 de julho de 2022.


FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - COLEGIADO ESTADUAL DA BAHIA
ADOLFO VIANA DE CASTRO NETO
Presidente

RESOLUÇÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - 012/2022

O COLEGIADO NACIONAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, no uso das competências que lhe conferem os artigos 20, 49 e 53 do Estatuto da Federação,

CONSIDERANDO que ainda não há nos estados órgão colegiado da Federação instituído neste ano da eleição e que compete ao Colegiado Nacional designá-los;

RESOLVE

1. Nomear o primeiro Colegiado da Federação no estado da Bahia com a seguinte composição:

Presidente: Adolfo Viana de Castro Neto

Vice-Presidente: Joceval Rodrigues dos Santos

Tesoureiro: Tiago Brandão Correia

Secretário: Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara

Membros Titulares

Arnaldo Murilo Nogueira Leite

Helder Lopes Campos

João Gualberto Vasconcelos

Mariana Duarte Alcântara Teixeira

Rebeca Lima Santos

Sérgio Luiz Silva Passos

Suzana Alexandre de Carvalho Ramos

Membros Suplentes

Anfrisio Luiz Britto Ribeiro

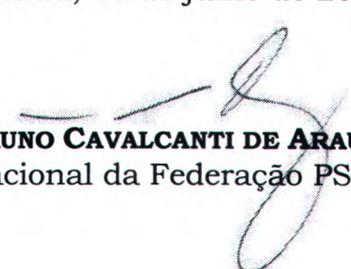
Otávio Marcelo Matos de Oliveira

Gabriel Ernesto Falcetta

2. O mandato do Colegiado ora designado tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data

Brasília, 15 de julho de 2022.


BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO
Presidente Nacional da Federação PSDB Cidadania